DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-2595/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17154/2013
PROTOCOLO	:	1451760
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria do processo sob análise trata do pedido de registro do ato de aposentadoria compulsória do servidor LEOMAR DE OLIVEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Professor, pelo Município de Campo Grande.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICAP) se manifestou por meio da análise conclusiva ANA-7ICE-1553/2014, pelo registro do ato de admissão em tela, apenas com ressalva quanto à intempestividade no envio dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, após detida análise, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-4191/2015, opinando pelo registro do ato de admissão de pessoal em apreço.

É apropriado destacar que o Gestor não atendeu o prazo determinado para o envio de documentos a esta Corte de Contas, devendo ser, portanto, apenado com multa, conforme disposição do art. 46 da Lei Complementa Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Não obstante, entendo que a falta supramencionada não inviabiliza o registro do procedimento em análise.

DECISÃO

Ante todo o exposto, decido:

I - pelo registro do ato de aposentadoria compulsória do servidor LEOMAR DE OLIVEIRA FERREIRA, com fundamento na regra do arts. 21, III e 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno.

II - pela aplicação de multa no valor de 16 (dezesseis) UFERMS ao Sr. ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL - CPF: 343.888.001-63, Prefeito (à época), pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar em referência, sob pena de execução.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º do Regimento Interno.

Campo Grande, 2 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®